



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 354, DE 2010

(Do Sr. Beto Mansur)

recurso contra indeferimento da Emenda nº 26 à Medida Provisória 472/2009.

DESPACHO:

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 125 DO REGIMENTO INTERNO E DA DECISÃO PROFERIDA NA QUESTÃO DE ORDEM Nº 480, DE 2009. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Venho por meio deste, RECORRER DA DECISÃO de indeferimento liminar da Emenda 26 à Medida Provisória 472/2009, pelas razões de direito abaixo expostas:

- 1- A Medida Provisória nº 472 Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para uso Educacional - RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; altera a redação da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; e dá outras providências.
- 2- Como se pode facilmente compreender, trata-se de diploma legal de muita abrangência, sem vinculação expressa a qualquer setor, promovendo desonerações, prorrogação de benefícios fiscais e outras diversas matérias de cunho estritamente tributário relativas a investimentos do exterior e pagamento de serviços ao exterior.
- 3- Por exemplo, os artigos 24, 25 e 26 tratam de matéria tributária inovadora abrangente, isto é, a subcapitalização de investimentos estrangeiros no país sem nenhuma vinculação a qualquer outro ponto da própria medida provisória. **Por oportuno, o artigo 26 trata de remessas ao exterior e sua comprovação e tributação, assim como o artigo proposto na emenda ora em debate.** Outros artigos também tratam de matéria tributária similar.

4- A emenda por nós proposta também está relacionada à tributação no exterior, no caso de remessas para serviços turísticos, possuindo grande relevância e conexão com este capítulo da própria medida provisória.

5- A relevância do tema toma corpo com os próprios argumentos explanados na emenda, os quais aqui repiso:

A proximidade de eventos turísticos de grande porte no País, notadamente a Copa do Mundo e as Olimpíadas, vem demandar o necessário ajuste na tributação dos serviços turísticos no exterior, a fim de restabelecer reciprocidade de tratamento para as futuras receitas a serem auferidas pelos diversos agentes, promotores e demais participantes do segmento turístico.

Assim, não havendo tributação por parte dos demais países sobre receitas auferidas em serviços turísticos promovidos no Brasil, deve-se, por reciprocidade, eliminar injustificável retenção na fonte 25% quando do pagamento dos serviços turísticos no exterior.

Além disso, e ainda com maior importância, há injustificável desequilíbrio econômico no setor, tendo em vista a possibilidade de aquisição de serviços turísticos no exterior por meio da internet e cartões de crédito internacionais, nestes casos sem qualquer tributação. Assim é que o brasileiro ou residente pode, através de seu cartão de crédito, adquirir tais serviços no exterior sem qualquer tributação pelo imposto de renda nacional, não havendo exigência de retenções.

Por outro lado, em flagrante distorção, as agências e operadoras de turismo, que geram empregos e receitas tributáveis no país, vêm sofrendo com esta incontável concorrência do comércio eletrônico, fazendo com que seus preços devam suportar encargos superiores.

A persistir a exigência de 25% de Imposto de Renda na Fonte em remessas por serviços turísticos no exterior, toda a aquisição dos mesmos tenderá a ser feita pelo imperscrutável caminho da internet, ambiente no qual não há exigência de tributo. Tal fato poderá ocasionar o fechamento de diversos agentes e operadores turísticos que se dedicam a pacotes no exterior.

Portanto, há urgência em se estabelecer reciprocidade de tratamento e equilíbrio econômico no setor, mediante a redução a zero das alíquotas nas remessas para pagamento ao exterior de serviços turísticos, a qualquer título.

Isto posto, dada a conexão de matérias para tratamento tributário de investimentos do exterior e pagamentos ao exterior, bem como a relevância dos fundamentos da emenda proposta, requer-se a revisão do despacho e a consequente aceitação da emenda nº 26 à MP 472/2009.

02 de março de 2010.

Deputado BETO MANSUR
Autor da emenda nº 26

FIM DO DOCUMENTO
